

LEI Nº 1.932 DE 31 DE MAIO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 952/1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Caiapônia, Estado de Goiás, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei Municipal nº 952, de 27 de junho de 1994, passará a vigorar a seguinte redação, a saber:

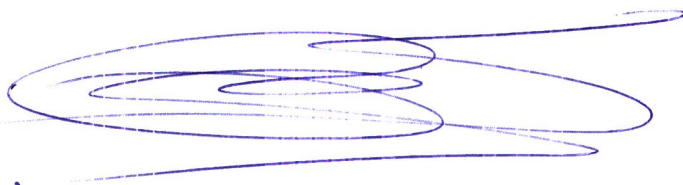
Art. 15 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º - O art. 19 da Lei Municipal nº 952, de 27 de junho de 1994, passará a vigorar a seguinte redação, a saber:

Art. 19 – Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, seguindo critérios estipulado por resolução do CMDCA;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada por meio da Carteira de Identidade e RG;



III – Residir no município por um período mínimo de 02 (dois) anos, firmada em documentos próprios, seguindo critérios estipulado por resolução do CMDCA;

IV – Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, firmada em documentos próprios, seguindo critérios estipulado por resolução do CMDCA;

V – Escolaridade mínima de nível médio completo, comprovada por meio de diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

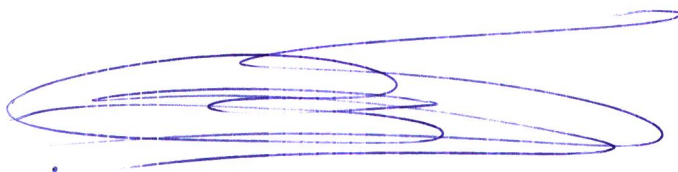
VI – Não ocupar outro cargo eletivo de natureza político – partidária, devidamente comprovada, conforme modelo de declaração emitida pelo CMDCA;

VII – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos específicos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente quanto às atribuições do Conselho Tutelar, com média 6,0 (seis), seguindo critérios estipulado por resolução do CMDCA;

VIII – Estar em pleno gozo das aptidões mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, a ser comprovada mediante laudo psicológico e/ou psiquiátrico.

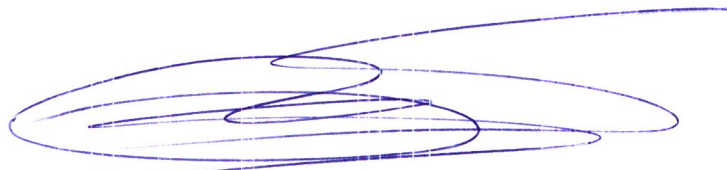
Parágrafo Único – Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos supracitados.

Art. 3º – Quanto às documentações comprobatórias para comprovação de critérios à candidatar – se ao cargo de Conselheiro Tutelar, serão deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município de Caiapônia – Goiás.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

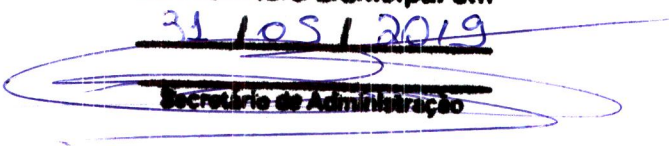
Gabinete do Prefeito Municipal de Caiapônia, estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2019.



CAIO DE SOUSA PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro para os devidos fins que esta Lei foi publicada no Placar Oficial da Prefeitura Municipal em

31 / 05 / 2019



Secretário de Administração